

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 013/2003
SUBSTITUTIVO Nº 002/2003
PROJETO DE LEI Nº 009/2003

LEI Nº 4731/2003
DATA 18 / 08 / 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO SUBSTITUTIVO Nº 002/2003, DE AUTORIA DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, AO PROJETO DE LEI Nº 009 / 2003, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOÍSIO MÓDULO DE ALMEIDA.

A P R O V A :

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Marechal Floriano será feito mediante loteamento ou desdobramento, cuja aprovação fica dependente de exigências infraestruturais complementares aos requisitos do Art. 4º da Lei Federal Nº 6.766/79, a saber:

- I - dotação de redes: elétricas, de iluminação pública e de telefone;
- II - pavimentação de ruas mediante calçamento;
- III- dotação de rede de esgoto sanitário e pluvial;
- IV- dotação de rede de abastecimento e distribuição de água;
- V- reserva de espaços destinados a equipamentos comunitários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações vinculadas à Secretaria Municipal de Administração e Obras, conforme orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 06 de agosto de 2003.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA

- Investimentos na Política de Meio Ambiente, principalmente na proteção de rios, fauna e flora;